

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública da cidade de Caçu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública por parte das entidades beneficiárias;
- V – aprovar e/ou reprovando as contas do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VI – propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- IX - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- XI - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e

GABINETE DA PREFEITA.

estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, mensalmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante da Polícia Militar;
- III – um representante da Polícia Civil;
- IV – um representante do Poder Judiciário;
- V – um representante do Ministério Público;
- VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção local;
- VII – um representante da Associação Comercial e Industrial;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- IX – um representante do Conselho Tutelar;
- X – um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;
- XI – um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano.

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros do Conselho e seus suplentes, após indicados pelas entidades mencionadas no artigo anterior, serão nomeados através de decreto editado pelo Poder

GABINETE DA PREFEITA.

Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário; e,

V – Tesoureiro.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura administrativa municipal para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para suprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – convocar os secretários municipais para participarem de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único. As requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na

GABINETE DA PREFEITA.

área de segurança pública.

Art. 9º O Conselho reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 10. As aprovações das deliberações do Conselho são feitas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho.


Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

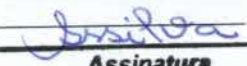
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de outubro de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.



GABINETE DA PREFEITA.


Assinatura

OFÍCIO-MENSAGEM Nº 063/2018, DE 24 DE outubro de 2018.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública da cidade de Caçu e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública da cidade de Caçu, pelo que faz as seguintes justificativas:


O Conselho Municipal de Segurança Pública tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para os programas e ações integradas de segurança pública e urbana no município de Caçu, envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva; deliberar sobre assuntos atinentes a área de segurança, observadas as competências e autonomias institucionais e os demais convênios bilaterais correlatos existentes; sugerir diretrizes para a implementação de políticas públicas; definir prioridades para ações específicas em âmbito municipal; orientar a interação com os fóruns municipais e comunitários de segurança e criar grupos de trabalho para análise de matérias e acompanhamento das deliberações.

Logo, o Poder Legislativo, ciente da necessidade de ações que visem o combate a criminalidade e de prevenção em âmbito de segurança pública, bem como de sua responsabilidade como um poder da máxima relevância, onde representam todas as aspirações do povo, bem como confiando no mais apurado discernimento dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação.

Portanto, sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.